



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, nesta cidade de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, representado pelo valor homem/hora da tabela de preço elaborada pelo Município de Luisburgo e tabela de peças do SISTEMA CLIA, sendo o maior percentual de desconto apurado pelas duas tabelas, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Luisburgo e ainda em atendimento aos convênios com os demais órgãos (Polícia Militar e outros), para manutenção das atividades do Município de Luisburgo, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002¹ e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93², bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 005/2022, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as **08hs00min**, horário local, do dia 20/07/2022.

Início da Sessão: as 08hs00min, horário local, do dia 20/07/2022.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (33) 3378-7000, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3378-7000.

Luisburgo, 06 de julho de 2022.

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA e a PREGOEIRA MARIA ISABEL DE CARVALHO, designada pelo Decreto Municipal nº 039/2022, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002³ e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93⁴, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 005/2022, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, representado pelo valor homem/hora da tabela de preço elaborada pelo Município de Luisburgo e tabela de peças do SISTEMA CILIA, sendo o maior percentual de desconto apurado pelas duas tabelas, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Luisburgo e ainda em atendimento aos convênios com os demais órgãos (Polícia Militar e outros), para manutenção das atividades do Município de Luisburgo, cujas especificações detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos, bem como fazem parte integral todos os documentos vinculados a proposta especificada no objeto.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 08hs00min, horário local, do dia 20/07/2022, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Bairro Centro.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 20/07/2022, às 08hs00min do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas pelo telefone (33) 3378-7000 ou pelo e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

Esclarecimentos iniciais:

1. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1.1. Órgão Gerenciador

1.1.1. O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração LUISBURGO/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

1.2. Órgãos Participantes

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



1.2.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

1.2.1.1. Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1.2. Secretaria Municipal de Educação;

1.2.1.3. Secretaria de Municipal de Assistência Social;

1.2.1.4. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

1.2.1.5. Secretaria Municipal de Transporte; e

1.2.1.6. Secretaria Municipal de Obras.

1.3. Órgãos Não Participantes

1.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

1.3.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 1.1.

1.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação Municipal, e na Lei nº 8.666/93.

1.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item/ lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

1.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

1.4. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



1.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item/ lote.

1.6. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

1.7. Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.

1.8. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

Do Edital Convocatório

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Luisburgo, denominada PREGOEIRA.

IMPORTANTE:

- O acolhimento das propostas será feito até as 08hs00min, horário local, do dia 20/07/2022.
- Abertura da sessão ocorrerá às 08hs00min, horário local, do dia 20/07/2022, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.
- A Disputa de Preços terá início após o credenciamento.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame a registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Luisburgo e ainda em atendimento aos convênios com os demais órgãos (Polícia Militar e outros), para manutenção das atividades do Município de Luisburgo. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

2.2. A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Este PREGÃO é do tipo menor preço DO VALOR GLOBAL, SENDO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DE CADA LOTE, nos termos do Art. 45, §1º, I, da Lei 8666/93.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



2.5. Os Órgãos participantes não se obrigam a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados e nem as quantidades indicadas podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

3.1.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação - (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES);

3.2.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas, pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, com a suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a mesma;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.6. A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, da forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

3.2.6.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

3.2.6.2. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste certame.

3.2.6.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases deste Processo de Licitação quanto na execução do contrato.

3.2.6.4. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços/fornecimento dos bens, objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.2.6.5. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do presente certame.

3.2.6.6. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

3.2.6.7. Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

3.2.6.8. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

3.2.6.9. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

3.2.6.10. O Patrimônio Líquido, se solicitado, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

3.2.6.11. O índice econômico-financeiro, se solicitado, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

3.2.6.12. Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a PREGOEIRA quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida;

*Cópia do Contrato Social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório;

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

b) Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

*Cópia do documento de Identidade;

*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório;

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (a e b) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.4.1. Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que comprove tal situação, datada de no máximo 90 (noventa) dias da abertura da sessão. Se não apresentarem tais documentos, suas propostas não serão apreciadas ou, se não apresentarem a referida certidão, não terão direito aos benefícios da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir dos direitos da lei pertinente, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

4.7. Como medida mínima de proteção e prevenção ao contágio e transmissão do Covid-19, será permitida a permanência na sala de licitações de apenas um representante por licitante, que deverá se apresentar com máscara, utilizando-a durante toda a sessão pública.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por PREGOEIRA, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pela PREGOEIRA, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - LUISBURGO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LUISBURGO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

6.6. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.7. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.8. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.9. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.10. Caso ocorra a situação de empate descrita neste edital, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o ITEM no prazo de cinco minutos.

6.11. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.12. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pela Pregoeira.

6.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.14. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.15. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto neste edital.

6.16. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

6.17. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS/ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2. Deverá constar obrigatoriamente a razão social da licitante, nº do CPF/CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

7.2.2. Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

7.2.3. O objeto licitado será executado mediante Autorização expedida pela Secretaria Municipal de obras, bem como contrato firmado entre as partes.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A PREGOEIRA considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela PREGOEIRA e equipe de apoio;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, SENDO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE;

8.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no sistema da Prefeitura Municipal, a PREGOEIRA relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a PREGOEIRA classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.7. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido;

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser suprida com os documentos da realização do certame (Mapa, atas e outros documentos da sessão pública), o que serão considerados conforme as normas e condições estabelecidas no ato convocatório ou ainda podendo ser solicitada por um prazo inferior a 24 horas, devendo conter:

8.12.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.15. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, a PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela PREGOEIRA e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.17. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.18. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.19. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.19.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.20. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.22. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

8.23. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.23.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.29. A proposta do licitante proponente deverá vir em percentual de cada lote, onde evidenciará o maior desconto percentual pretendido, sendo neste ato abrangido pelos preços da Tabela de Preços de Serviços Homem hora do valor estimado, bem como pelos preços da Tabela de Preços de Peças em valor estimado para cada lote, de acordo com os itens inclusos nos respectivos lotes.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos (Anexo – Documentos Exigidos para habilitação):

- Qualificação técnica;
- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

9.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

9.3. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada NO PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, CEP 36.923-000, Luisburgo, bem como podendo ser encaminhada através do endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

10.1.1. Admite-se todo e qualquer meio legal de encaminhamento e protocolo de recurso oriundo do presente processo de licitação de todas as fases, o qual sempre será preservado o direito de todos os pretendentes ou interessados.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento possa interferir na elaboração das propostas.

10.3. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



10.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada disponibilizadas nos sites da desta Prefeitura, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

10.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

11 – DOS RECURSOS/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

11.7. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. Nos demais casos, a Pregoeira fará a adjudicação do(s) ITEM(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.9. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

12 – DO CONTRATO/ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato/ata de registro de preço referente ao fornecimento dos serviços do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



12.2. É facultado a PREGOEIRA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e fiscalização dos atos decorrentes desta licitação.

12.5. Homologado o resultado desta licitação e respeitada a ordem de classificação a Prefeitura convocará a adjudicatária para que assine a Ata de Registro de Preços.

12.6. A convocação poderá ser realizada via e-mail com aviso de recebimento, encaminhada com o anexo da ata de registro de preços, para impressão, assinatura e devolução via postal.

12.6.1 - O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Edital.

12.7. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da data da sua publicação.

12.8. A detentora dos preços registrados fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

12.9. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. As condições estabelecidas neste Edital integrarão a subsequente Ata de Registro de Preços a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



12.11. A Empresa deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência da Ata, sob pena de rescisão.

12.12. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretária de Administração ou outro servidor por ela designado.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Luisburgo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente, na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Luisburgo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Luisburgo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação:

a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

c) Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município LUISBURGO a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

15. DO PAGAMENTO/REAJUSTE DO PREÇO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização do objeto, condicionando o prazo de até 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

15.1.1. Fica ainda condicionado que o fornecimento do objeto deverá obedecer às normas e condições propostas pelo Município, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado em função do controle necessário em detrimento das normas elencadas pelo controle externo.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

15.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



15.7. O requerimento de que trata este Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

15.8. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

15.9. A Prefeitura, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos preços.

15.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste Edital.

16 – DOS LOCAIS E PRAZO

16.1. O objeto licitado deverá ser entregue/realizado na sede da Prefeitura Municipal.

16.2. Toda e qualquer despesas vinculadas relativos ao objeto licitado será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, ficando o Município de Luisburgo isento de qualquer ônus decorrente.

16.3. A Ata de Registro de Preço terá vigência da data de sua assinatura vigendo por um período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo, se legalmente, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado deverá efetuar a entrega do produto nos prazos estabelecidos no termo de referência.

17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Luisburgo para esse fim.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a PREGOEIRA ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial do Município.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Luisburgo.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, a PREGOEIRA, devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Luisburgo, podendo inclusive ser encaminhado no endereço eletrônico: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.

19 – DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os anexos de I a V constante deste Edital Convocatório.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luisburgo, 06 de julho de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Abertura de processo licitatório, destina-se para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Luisburgo e ainda em atendimento aos convênios com os demais órgãos (Polícia Militar e outros), para manutenção das atividades do Município de Luisburgo, conforme especificado abaixo:

LOTE 001

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	CATERPILAR	RETROESCAVADEIRA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00

LOTE 002

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	MASSEY FERGUSTON	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00

LOTE 003

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
002	NEW HOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
003	NEW HOLLAND	MONTONIVELADORA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
004	NEW HOLLAND	CARREGADEIRA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00

LOTE 004

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	TRIAMA	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
002	TRIAMA	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00

LOTE 005

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	HONDA	CG	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$5.600,10
002	HONDA	CG	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$5.600,10
003	HONDA	BROS	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$5.600,10
004	HONDA	BROS	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$5.600,10

LOTE 006

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	IVECO	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
002	IVECO	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00

LOTE 007

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	VOLARE	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



LOTE 008

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
002	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
003	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
004	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
005	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
006	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
007	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00

LOTE 009

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
002	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
003	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
004	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00

LOTE 010

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	RENAULT	RENAULT DUSTER ZEN	LEVE	R\$ 8.299,80	R\$ 30.000,00	R\$ 38.299,80
002	RENAULT	RENAULT DUSTER ZEN	LEVE	R\$ 8.299,80	R\$ 30.000,00	R\$ 38.299,80

LOTE 011

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	FIAT	DOBLÔ	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
002	FIAT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
003	FIAT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
004	FIAT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50

LOTE 012

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	FORD	FORD TRANSIT 410B	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50

LOTE 013

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	GM CHEVROLET	S10	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50

LOTE 014

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
002	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
003	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50

LOTE 015

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	MITSUBISHI	L200	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



LOTE 016

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	RENALT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
002	RENAULT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50

LOTE 017

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	TOYOTA	HILUX	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50

LOTE 018

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
002	CHEVROLET	ONIX	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00

LOTE 019

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
003	FIAT	CROMOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
004	FIAT	MOBI	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
005	FIAT	STRADA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
006	FIAT	STRADA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
007	FIAT	STRADA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00

LOTE 020

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	PEUGEOT	AMBULANCIA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
002	PEUGEOT	AMBULANCIA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00

LOTE 021

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	RENAULT	KWID	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
002	RENAULT	KWID	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
003	RENAULT	KWID	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00

LOTE 022

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	TOYOTA	ÉTIOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
002	TOYOTA	ÉTIOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
003	TOYOTA	ÉTIOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00

LOTE 023

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	VOKSVAGEM	UP	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
002	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
003	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
004	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
005	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
006	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
007	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
008	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
008	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
009	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



010	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
011	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00

1.2. Da tabela de Preço:

1.2.1. O Município de Luisburgo adotará como tabela de preço das peças a serem utilizadas nos bens descritos no item 1.1. a tabela do sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>, com tudo, o licitante proponente no ato de assinatura da ata de registro de preço ficará obrigado a tomar as medidas cabíveis para instalação em hardwares do Município de Luisburgo.

1.2.2. O Município de Luisburgo adotará como tabela de preço do fornecimento de mão de obra a tabela de preço elaborada através de cotação de preço, constante do Anexo A deste termo de referência.

1.2.3. Caso haja a extinção da tabela referência, ou, ainda, que a mesma não mais exista, ou, ainda, ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela se tornou impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados nos moldes mínimos estabelecidos em lei e de acordo com o estabelecido pela Resolução expedida pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a cotação de preço.

1.2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.2.5. Ainda, para averiguações da realidade de preços, o Setor de Transporte poderá efetuar pesquisa de preço para averiguações se os preços constantes da tabela de preços adotada das peças correspondem com o preço praticado pelo mercado, o qual após as devidas averiguações, o licitante proponente será obrigado a conceder o desconto no valor apurado.

1.2.5.1. Constatando o disposto no item 1.2.5, o licitante proponente ficará obrigado de cobrir os preços constantes da apuração.

1.3. A frota de veículo e máquinas constando todos os dados essenciais consta no Anexo I B deste termo de referência.

1.3. Informações complementares ao objeto:

1.3.1. Os componentes, peças, acessórios ou qualquer outro insumo automotivo englobados no item 1 deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo contratado segundo sua linha de fabricação, classificados como genuínos, Originais ou Primeira Linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



1.3.2. Genuínos - conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

1.3.3. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

1.3.4 Primeira Linha (paralelos) quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

1.3.5 Compete exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da linha de fabricação (genuíno, original ou paralelo), correspondente ao item a ser entregue, conforme sua demanda.

1.3.6. Os valores correspondentes a cada veículo, de acordo com a categoria encontra-se alusiva no Anexo I A.

1.3.7. O percentual apurado após a respectiva cotação de preço em decorrência da utilização da Tabela de Preço – Homem hora de serviço e Tabela de Preço de Peças do Sistema Cilia encontra-se no processo de licitação, contudo não será exibido no edital por força da garantia de que o Município poderá ter melhores propostas no final do certame, conforme doutrina do Tribunal de Contas da União.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cumpre-nos enfatizar a existência de necessidade de aquisição dos serviços e produtos acima citados para o atendimento e manutenção dos veículos das secretarias desta municipalidade, considerando o desfalque eminente dos mesmos no estoque, e a falta de estrutura física (ferramentas, espaço físico, etc.), além de pessoal qualificado para suprir as necessidades das referidas manutenções dos veículos, fulcrando-se assim a presente solicitação no real interesse público, considerando as ações, compromissos, deveres e metas administrativas para o presente exercício financeiro.

2.2. Considerando, ainda a necessidade de aquisições e serviços frequentes do objeto pleiteado, bem como, a conveniência de aquisição com previsão de entregas parceladas, solicita-se em tempo, a adoção do Sistema de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



2.3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme solicitações, a licitante vencedora deverá executar o objeto no prazo máximo de dez dias.

2.4. A licitante vencedora dos itens/serviços deverá executá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias, a contar da entrada do veículo na oficina, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.5. O Município se reserva no direito de requisitar peças novas, genuínas ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade duvidosa.

2.6. A definição das peças a serem utilizadas, ficará a cargo da administração municipal, cabendo à mesma escolher entre peças genuínas ou originais, conforme a necessidade, adequação e segurança de cada veículo. A

2.7. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

2.8. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, incluindo retífica, montagem, desmontagem, reparo e ajuste de motores movidos à gasolina, álcool e diesel, conforme o caso.

2.9. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças/componentes utilizados que deverão possuir garantia mínima de fábrica de 90 (noventa) dias ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que também deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis, exceto retífica de motor, o qual será concedido o prazo de garantia de 01 (um) ano ou 10.000 (dez mil) Quilômetros no mínimo.

2.10. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

2.11. O Município se reserva direito de somente exigir que as empresas vencedoras estejam localizadas no acesso de até 30 km da Sede da Prefeitura Municipal, retirem e entreguem todos os veículos, sob sua total responsabilidade, em quaisquer condições, na referida Secretaria.

2.12. Os veículos impossibilitados de se locomoverem devido a problemas mecânicos, ou proibidos por lei de trafegarem em rodovias, deverão ser retirados e entregues no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



local supracitado, independentemente da distância, sem ônus a contratante, observando os prazos estipulados.

2.13. Todas as despesas necessárias para execução dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada, inclusive as despesas com transporte de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive guincho, carreta prancha etc, será de total responsabilidade da empresa contratada, inclusive seguro contra acidentes no percurso isentando o município de qualquer ônus.

2.14. A cada reparo ou troca de peças, as licitantes deverão enviar o material trocado ao setor de frotas, junto à Secretaria Municipal de Transporte, para controle.

2.15. As licitantes ficam obrigadas a enviar a Secretaria Municipal de Transportes os orçamentos com as respectivas marcas e códigos das peças dos veículos e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, passivo de devolução e/ou inexecução.

2.16. Aplicando-se o princípio às licitações e às contratações públicas, pode-se exemplificar ilustrando que um certame impugnado judicialmente e declarado regular por sentença transitada em julgado não pode ser posteriormente questionado por conta de simples mudança de jurisprudência.

2.17. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui interessante precedente sobre licitação, contrato administrativo e segurança jurídica:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS. REVISÃO TARIFÁRIA DE 2002 ATÉ 2009. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICOS - A superveniente alteração da metodologia dos cálculos das tarifas de energia elétrica, após a constatação pelo TCU de equívocos da fórmula, não autoriza a revisão retroativa da sistemática então vigente, com a repetição dos valores pagos, em razão do ato jurídico perfeito, garantia constitucional, expressa no art. 5º, XXXVI, da CF - Ademais, o acolhimento da pretensão repetitória geraria afronta não apenas ao princípio da legalidade, mas especialmente ao da segurança jurídica, pois as fórmulas de cálculo e de reajuste das tarifas discutidas estavam previstas em lei, no edital e nos contratos firmados pelas concessionárias de energia - Precedentes do STJ e TJRS. APELO DESPROVIDO⁵.

2.18. O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018.

2.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

2.19.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo ser devidamente comprovado através de documentos aptos e inidôneos, que inclusive

⁵ TJRS, Apelação Cível 70073464539. Relator: Des. Marilene Bonzanini. Data: 25/05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



pode ser objeto de diligência do Município de Luisburgo para a devida comprovação, conforme segue:

2.19.1.1. Possuir oficina bem estruturada, situada a um acesso no máximo de 30km da sede do MUNICÍPIO DE LUISBURGO, que será verificado através de dispositivo da internet e devidamente juntado na ata de sessão pública descrevendo o trajeto através de mapa de localização, tendo em vista o custo de locomoção dos veículos e máquinas pesadas para o conserto, e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos e máquinas

b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo e máquina;

b.4) 01 (um) carregador de baterias;

b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;

b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool/diesel);

b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro e outros equipamentos correlatos e importantes para a verificação e desempenho dos serviços a serem prestados;

b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e máquinas com segurança e precisão;

b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



2.19.1.2. Caso seja do interesse dos licitantes efetuarem vistoria nos veículos e máquinas da frota do MUNICÍPIO DE LUISBURGO, a visita deverá ser agendada no Departamento de Licitação, ficando facultativo, que deverá ser formalizado em declaração de atender este item.

3. LOCALIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1. O Objeto a ser contrato será recebido na sede do Município de Luisburgo, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no caso de fornecimento das peças dos veículos que não forem utilizados os serviços de mão de obra do contrato, bem como a entrega dos veículos após a devida correção preventiva e corretiva realizado pela CONTRATADA.

4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução deverá ser respeitado nos moldes estabelecidos neste termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades legais.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Deverá ser verificada a equivalência dos serviços pela Secretaria Municipal de Transporte, que verificará as conformidades, que atestará para os devidos fins e efeitos legais.

5.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

5.3. A aceitação do produto/serviço somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pelo fiscal designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA

a) Fornecer os produtos/serviços em conformidade com o Termo de Referência.

b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal deste município, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal deste município.

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Indenizar o município LUISBURGO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- l) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;
- m) Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;
- n) Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
- b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;
- e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação pertinente, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

9.1.2. Apresentar documentação falsa.

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.1.7. Fizer declaração falsa.

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas da contratação que se pretende correrão pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

c) Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município LUISBURGO a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

12.1. Aprova o termo de referência e autorizo a abertura de licitação por ser o objeto da licitação.

Luisburgo, 06 de julho de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Anexo I A

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	VR. MÃO DE OBRA	VR PEÇAS	VR. TOTAL
001	CATERPILAR	RETROESCAVADEIRA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
002	MASSEY FERGUSTON	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
003	NEW HOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
004	NEW HOLLAND	MONTONIVELADORA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
005	NEW HOLLAND	CARREGADEIRA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
006	TRIAMA	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
007	TRIAMA	TRATOR AGRÍCOLA	PESADO	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
008	HONDA	CG	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
009	HONDA	CG	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
010	HONDA	BROS	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
011	HONDA	BROS	MOTO	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
012	IVECO	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
013	IVECO	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
014	VOLARE	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
015	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
016	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
017	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
018	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
019	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
020	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
021	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
022	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
023	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
024	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
025	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	PESADO	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
026	RENAULT	RENAULT DUSTER ZEN	LEVE	R\$ 8.299,80	R\$ 30.000,00	R\$ 38.299,80
027	RENAULT	RENAULT DUSTER ZEN	LEVE	R\$ 8.299,80	R\$ 30.000,00	R\$ 38.299,80
028	FIAT	DOBLÔ	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
029	FIAT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
030	FIAT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
031	FIAT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



032	FORD	FORD TRANSIT 410B	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
033	GM CHEVROLET	S10	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
034	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
035	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
036	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
037	MITSUBISHI	L200	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
038	RENALT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
039	RENAULT	DUCATO	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
040	TOYOTA	HILUX	MÉDIA	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
041	CHEVROLET	ONIX	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
042	FIAT	CROMOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
043	FIAT	MOBI	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
044	FIAT	STRADA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
045	FIAT	STRADA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
046	FIAT	STRADA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
047	PEUGEOT	AMBULANCIA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
048	PEUGEOT	AMBULANCIA	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
049	RENAULT	KWID	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
050	RENAULT	KWID	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
051	RENAULT	KWID	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
052	TOYOTA	ÉTIOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
053	TOYOTA	ÉTIOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
054	TOYOTA	ÉTIOS	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
055	VOKSVAGEM	UP	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
056	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
057	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
058	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
059	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
060	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
061	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
062	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
063	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
064	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



065	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
066	VOKSVAGEM	GOL	LEVE	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Anexo I B

ITEM	SETOR	MARCA	VEÍCULO 2	RENAVAM	CHASSI	ANO	MODELO	PLACA	CATEGORIA	VR ESTIMADO MÃO DE OBRA HORA	QTD DE HORAS HOMEM	VR. TOTAL ESTIMADO SERVIÇO	VR. ESTIMADO DE SERVIÇO	VR. TOTAL ESTIMADO
001	OBRAS	CATERPILAR	RETROSCAVADEIRA	0	CAT0416EHMFG08614	2013	416E	0	PESADO	R\$ 203,33	200	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
002	OBRAS	MASSEY FERGUSTON	TRATOR AGRÍCOLA	0	111	2000	265	0	PESADO	R\$ 203,33	200	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
003	OBRAS	NEW HOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA	0	NRKCCZ4030AECG29076	2014	TT4030	0	PESADO	R\$ 203,33	200	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
004	OBRAS	NEW HOLLAND	MONTONIVELADORA	0	HBZN0140PDA	2012	RG 140 B	0	PESADO	R\$ 203,33	200	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
005	OBRAS	NEW HOLLAND	CARREGADEIRA	0	HUZN12CADAE05329	2013	12C	0	PESADO	R\$ 203,33	200	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
006	OBRAS	TRIAMA	TRATOR AGRÍCOLA	0	9BLP08001EG000524	2015	LS-80 1	0	PESADO	R\$ 203,33	200	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
007	OBRAS	TRIAMA	TRATOR AGRÍCOLA	0	9BLP08001EG000392	2015	LS-80 2	0	PESADO	R\$ 203,33	200	R\$ 40.666,00	R\$ 250.000,00	R\$ 290.666,00
008	ADMINISTRAÇÃO	HONDA	CG	1004970878	9C2JC4110ER801128	2014	125 FAN KS 124CV	OXG-8890	MOTO	R\$ 86,67	30	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
009	ADMINISTRAÇÃO	HONDA	CG	931226376	9C2JC307007R223991	2007	125 FAN 124CV	HDS-2103	MOTO	R\$ 86,67	30	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
010	ADMINISTRAÇÃO	HONDA	BROS	1030036176	9C2KD0550ER350090	2014	NXR 150 ES 149CV	PVF-6161	MOTO	R\$ 86,67	30	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
011	ADMINISTRAÇÃO	HONDA	BROS	1030915145	9C2KD0550ER330647	2014	NXR 150 ES 149CV	PVF6148	MOTO	R\$ 86,67	30	R\$ 2.600,10	R\$ 3.000,00	R\$ 5.600,10
012	EDUCAÇÃO	IVECO	ÔNIBUS	11579441874	93ZA01FOK8933626	2018/2019	GRANCLASS 150S21E 206 CV	QOR-8435	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
013	EDUCAÇÃO	IVECO	ÔNIBUS	1116316487	93ZA01LFOH8930872	2016/2017	GRANCLASS 150S21E 206 CV	PZM-4695	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
014	EDUCAÇÃO	VOLARE	ÔNIBUS	996186832	93PB58M1MEC050638	2002/2003	VOLARE LOTAÇÃO V8L 4X4 EO	OWX-5948	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
015	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	1156987781	8AC906633KE154861	2018/2019	415 CDISPRINTERM 146CV	QOP-9536	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
016	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	589923650	84C906633DE081459	2018/2019	415 CDISPRINTERM 146CV	ORC-6248	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
017	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	1156985444	8AC906633KE150252	2018/2019	415 CDISPRINTERM 146CV	QQQ-0790	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
018	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	638379539	98M384088S8055983	1995	OF 1318 184CV	KPE-4115	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
019	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	634347144	98M384087SB021	1995	OF 1620 204CV	LAF-8345	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
020	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	659879930	98M384087TB101556	1996	OF 1620 204CV	LAJ-6568	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
021	OBRAS	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	996184821	98M693388DB945091	2013	2729 K 6X4 286CV	OWX-5J50	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
022	EDUCAÇÃO	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	993516602	9532E82WER408125	2013/2014	EOD E.HD ORE 186 CV	OWV-5461	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
023	EDUCAÇÃO	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	1005015284	9532E82W9ER407453	2013/2014	15.190 EOD E.HD ORE 186 CV	OWT-9978	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
024	EDUCAÇÃO	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	528411438	9532G82W4DR314820	2012/2013	COMIL VERTILE R 225CV	OPO-1393	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00
025	EDUCAÇÃO	VOKSVAGEM	ÔNIBUS	489069860	9532E82W3CR262360	2012	EOD E. HD ORE 186CV	NXX-1589	PESADO	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 233.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



026	PMMG	RENAULT	RENAULT DUSTER ZEN	1296387671	93YHJD200P1J176779	2022/2022	DUSTER	QXW2J30	LEVE	R\$ 138,33	60	R\$ 8.299,80	R\$ 30.000,00	R\$ 38.299,80
027	PMMG	RENAULT	RENAULT DUSTER ZEN	1296387981	93YHJD209P1J176778	2022/2022	DUSTER	QXW2J42	LEVE	R\$ 138,33	60	R\$ 8.299,80	R\$ 30.000,00	R\$ 38.299,80
028	SAUDE	FIAT	DOBLÔ	457488573	9BD223153C2025951	2012/2013	ROTAN AMB2 86CV	NXX-0951	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
029	EDUCAÇÃO	FIAT	DUCATO	566621657	93W244M24E2123416	2013/2014	MINUBUS 127 CV	OQR-0454	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
030	EDUCAÇÃO	FIAT	DUCATO	504887025	93W245G34D2108811	2012/2013	GREENCAR M03 AMB 127CV	OPD-9688	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
031	EDUCAÇÃO	FIAT	DUCATO	1286745060	3C6DFVDK1ME542866	2021/2022	MAX CARGO	RTP-2B57	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
032	SAUDE	FORD	FORD TRANSIT 410B	400191	WFOGTBE1NU001851	2022/2022	TRANSIT 410 B	0	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
033	GABINETE	GM CHEVROLET	S10	1290504285	9BG148MK0NC444042	2022/2022	S10 LTZ DD4A	RTU-0140	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
034	SAUDE	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	1156987781	8AC906633KE154861	2018/2019	415 CDISPRINTERM 146CV	QOP-9536	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
035	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	589923650	8AC906633DE081459	2018/2019	415 CDISPRINTERM 146CV	ORC-6248	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
036	EDUCAÇÃO	MERCEDES BENZ	MICRO-ÔNIBUS	1156985444	8AC906633KE150252	2018/2019	415 CDISPRINTERM 146CV	QOQ-0790	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
037	SAUDE	MITSUBISHI	L200	0	93XLJLTKCJ17567	2018/2019	MITSUBISHI L 200	RFH-OJ82	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
038	EDUCAÇÃO	RENALT	DUCATO	1230868493	93YMAF4XELJ002114	2019/2020	MARIN PAS 130 CV	RFR-2A33	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
039	SAUDE	RENAULT	DUCATO	1228042346	93YMAFEXCMJ385591	2020/2021	RAYTECAMB AMB 130 CV	RFA-2A84	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
040	OBRAS	TOYOTA	HILUX	1107816880	8AJFA8CB3H2000835	2016/2017	TOYOTA HILUX CSLSTM4FD	PYZ-0A88	MÉDIA	R\$ 152,67	150	R\$ 22.900,50	R\$ 100.000,00	R\$ 122.900,50
041	EDUCAÇÃO	CHEVROLET	ONIX	1243730541	9BGKD48UOMB163795	2020/2021	JOY BLACK 80CV	RFZ-5A36	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
042	AS.SOCIAL	FIAT	CROMOS	0	8AP359AFDNU197917	2022/2022	CROMOS DRIVE 1.3	0	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
043	SAÚDE	FIAT	MOBI	1088566445	9BD341A4NH8421653	2016	EASY / 75CV	PXV- 9104	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
044	EDUCAÇÃO	FIAT	STRADA	1286725671	9BD281A31NYW55158	2022	FREENDON	RTP-2B51	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
045	OBRA	FIAT	STRADA	1105383960	9BD57814UGB121461	2016	WORKING 86CV	PYU-8810	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
046	OBRA	FIAT	STRADA	1062842704	9BD57814UGB039678	2015/2016	WORKING 86CV	PWQ-6533	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
047	SAÚDE	PEUGEOT	AMBULANCIA	1149346466	8AEGCN6A8JG512931	2017/2018	PART GREENCAR AMB	QOG-8893	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
048	SAÚDE	PEUGEOT	AMBULANCIA	1149242865	8AEGCN6A8JG512930	2017/2018	PART GREENCAR AMB	QOG-8884	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
049	SAÚDE	RENAULT	KWID	1242563730	93YRBB000MJ545077	2020/2021	ZEN 10MT 70CV	RCV-8J10	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
050	AS.SOCIAL	RENAULT	KWID	1242562807	93YRBB003MJ531318	2020/2021	ZEM 10MT 70CV	RCV6B59	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
051	SAÚDE	RENAULT	KWID	1242562807	93YRBB003MJ531318	2020/2021	ZEN 10MT 70CV	RCV-6B59	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
052	SAÚDE	TOYOTA	ÉTIOS	1111822333	9BR829BTXJ2153207	2017/2018	SEDAN	PZE-7056	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
053	AS.SOCIAL	TOYOTA	ÉTIOS	1144453221	9BR829BT1J2201189	2018	SEDAN	QNZ-0301	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
054	SAÚDE	TOYOTA	ÉTIOS	1111824247	9BR829BT2J2153413	2017/2018	SEDAN	PZE-7061	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
055	SAÚDE	VOKSVAGEM	UP	1074809430	9BWAG4124GT525617	2015/2016	TAKE MA 82CV	PXF-4397	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



056	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1282118045	9BWAG45U2NT059193	2021	GOL	RTF-1F87	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
057	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1282113957	9BWAG45U0NT076140	2021	GOL	RTF-1F83	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
058	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1298348657	9BWAG45U7PT001728	2022	GOL	RUF-3G29	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
059	OBRA	VOKSVAGEM	GOL	1051806205	9BWAA45U7GPO12217	2015/2016	GOL / ESPECIAL MB 76CV	PWD-6442	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
060	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1282117081	9BWAG45U8NT090755	2021	GOL	RTF-1F84	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
061	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1282116204	9BWAG45U0NT074372	2021	GOL	RTF-1F93	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
062	ADM	VOKSVAGEM	GOL	1282119122	9BWAG45U8NT050885	2021	GOL	RTF-1F90	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
063	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1298343558	9BWAG45UXPT001254	2022	GOL	RUF-3G19	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
064	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1298351186	9BWAG45U3PT003671	2022	GOL	RUF-3G22	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
065	EDUCAÇÃO	VOKSVAGEM	GOL	1282119858	9BWAG45U3NT092509	2021	GOL	RTF-1F88	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00
066	SAÚDE	VOKSVAGEM	GOL	1298344384	9BWAG45U2PT001281	2022	GOL	RUF-3G16	LEVE	R\$ 138,33	100	R\$ 13.833,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.833,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO II **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado "_____", situada à _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____; neste ato representado pelo sócio Sr. "_____", Portador da Cédula de Identidade sob nº. _____; inscrito no CPF/MF. Sob nº. _____, denominado simplesmente de contratado, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Ata de Registro de Preço, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ___/PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a _____, conforme constante no Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no Anexo I, parte integrante da presente Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - O serviço/objeto será solicitado pelo Município tão logo surja a necessidade, ficando condicionado que a entrega será realizada na sede do Município, o que representa a necessidade da CONTRATADA em cumprimento ao estabelecido na legislação ambiental.

5.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito após a realização do serviço/entrega com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento e relatório nos termos estabelecidos pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



6.1.1 - Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento, através de transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada.

6.3 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.3.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado ao Departamento de Licitações do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.3.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.3.1;

b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.3.2.2. Pelo FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais e publicada no Diário Oficial, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7 – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 – Durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço a empresa poderá ser convocada para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da Administração.

7.2 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato.

7.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços ficará a Empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

7.2.1.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.2.2 – Pela inexecução das condições estipuladas, a Empresa ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A Empresa fica obrigada a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.5 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.6 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.7 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigido do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1. Ser protocolizada no Departamento de Licitações do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

a) o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Ser dirigida ao Departamento de Licitação, que cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do Edital;

a) a decisão do Departamento de Licitação Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Demais condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual a ser assinada quando da aquisição dos produtos.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Luisburgo, xxx de xxxx de 20---

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO III

MUNICÍPIO DE LUISBURGO		PROPOSTA DE PREÇO		PROCESSO DE LICITAÇÃO SOB Nº _____		
NOME DA EMPRESA:			CNPJ:			
ENDEREÇO:				FONE:		
Item	Lote	Veículos	Vr. Mão de obra	Vr. Peças	Vr. Total	percentual
01	01	-----			
TOTAL-----R\$						
VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta (60) dias, contados data do certame.						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme descrito no Edital.						
DECLARAÇÃO: 1. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o preço oferecido para o item acima, englobam todas as despesas de transporte, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto. 2. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente apresenta a presente proposta em total observação ao disposto no Edital Convocatório. 3. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente esta apta ao atendimento proposto no Edital Convocatório.						
_____, _____ de _____ de 2022. (Local) (Data)						
Diretor ou Representante Legal Nome: CI-RG: CPF/MF:						

- Fica obrigatório o preenchimento da proposta através do **arquivo gerador de proposta**, que deverá vir acompanhado da proposta física em mídia (Pen drive e CD).
- O arquivo gerador de proposta estará disponível no endereço institucional www.luisburgo.mg.gov.br ou poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.
- Esta medida visa agilizar o processo na hora da sessão pública.
- O licitante proponente deverá apresentar na proposta o lote com respectivo conteúdo (as informações de cada lote vide Termo de Referência) com o respectivo percentual de desconto, que será abrangido tanto para as peças quanto para os serviços de mão de hora homem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO IV DECLARAÇÕES:

A empresa _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada na Rua _____, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO PRESENCIAL conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

6 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

8 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

9 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



10 - Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Luisburgo.

11 - Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

13 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Luisburgo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

14 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Local e Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO V EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** CAF – Cadastro de Fornecedores do Município;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

1.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

1.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.
- c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



c.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 4º do Decreto nº. 7.775, de 2012;

h. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009 (arts. 17 a19 e 165);

i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados de ter o licitante realizado/prestado o fornecimento/serviços estabelecidos no objeto do edital convocatório.

b. O atestado requerido na letra 'a", deverá vir acompanhado com respectivo documento fiscal ou outro de que os dados são verídicos. Esta medida visa dar maior transparência dos serviços a serem contratados pelo município.

1.3.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

1.3.3.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO: $LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

d. JUSTIFICATIVA (Lei 8666/93, art. 31, §1º e 5§)

d1. Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC $<$ (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

1.3.5. Documentos Complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- c. Declaração modelo Anexo IV.
- d. Outras declarações exigidas no edital convocatório e termo de referência.

1.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.5.1. No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.6. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

1.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.9. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.10.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

1.10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

1.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

1.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

1.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.11. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o disposto no Decreto nº 7.892, de 2013.

1.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todas os licitantes presentes.

Disposições:

* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

* Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

* A verificação pela PREGOEIRA nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

* Os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.